

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2ª CBM/4º BBM - Tubarão**

BOLETIM INTERNO nº. 007/2007

Publico para o conhecimento da Companhia e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivadas no B-1 da 2ª/4º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE SUB TEM E SARGENTOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do 1º Sgt BM Mat 912738-0 **Tércio** Tito de Medeiros do 1º/3º/2ª/4º BBM - Garopaba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 3º quinquênio do período aquisitivo de 06/08/1994 a 05/08/1999, a contar de 16/07/2007.

Do 3º Sgt BM Mat 905546-0 **Antônio** da Silva do 2º/2ª/4º BBM - Laguna, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 5º quinquênio do período aquisitivo de 28/04/2001 a 27/04/2006, a contar de 15/07/2007.

(Transcrito da Nota para Boletim Interno nº. 007/2007 do 2º/2ª/4º BBM – Laguna do 1º Ten BM Cmt 2º/2ª/4º BBM, Gustavo E. de Macedo Campos).

II – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:

LICENCIAMENTO EX-OFFICIO:

Do Sd BM Mat 927134-1 **Walner** Alexander Camilo Alves do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, conforme Portaria nº. 145/CBMSC/2007, de 16/07/2007, o qual resolve licenciar a “Ex-Officio”, por conveniência do serviço, com base no inciso V do Art. 100, combinado com o Art. 124, § 3º,

inciso III, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 074, de 07/01/1993, da Lei nº 6.218, de 10/02/1983, a contar de 16/07/2007.

LICENÇA ESPECIAL:

Do Sd BM Mat 919300-6 **Marcionei** José Silveira do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 2º quinquênio do período aquisitivo de 21/10/1994 a 20/10/1999, a contar de 20/07/2007.

Do Sd BM Mat 924022-5 Marcelo Manoel **Domingos** do 1º/3º/2ª/4º BBM - Garopaba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 1º quinquênio do período aquisitivo de 24/11/1995 a 22/11/2000, a contar de 15/07/2007.

VISITA MÉDICA:

Do Cb BM Mat 918419-8 Antonio **Roz** de Souza do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, obtendo o seguinte parecer: “apto para o serviço BM com restrição temporária por 60 (sessenta) das seguintes atividades: esforço físico e serviço operacional”, a contar de 25/07/2007, conforme parecer da JMC/HPM – Florianópolis, Fábio Firmino Lopes, 1º Ten PM Médico Secretário da JMC.

TRANSFERÊNCIA:

Por ordem do Senhor Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **sem ônus** para o Estado, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Sd BM Mat 917699-3 **Édson** José da Silva do 3º/2ª/4º BBM - Imbituba para o 2º/1º/2ª/4º BBM - Capivari de Baixo, sendo a contar de 18/07/2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mat 927146-5 **Alexandre** Coelho do 2º/1º/2ª/4º BBM - Capivari de Baixo para o 3º/2ª/4º BBM - Imbituba, sendo a contar de 18/07/2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Maj BM Ch da DiRH/DA/CBMSC

(Transcrito da Nota nº. 822/DiRH/DA/CBMSC/2007 - Movimentação com ônus de 16/07/2007).

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro Com Ônus para o Estado, os Bombeiros Militares abaixo relacionados, por terem concluído o Curso de Formação de Cabos (CFC 2007):

Cb BM Mat 923214-1 **Dário** Manoel Duarte do CEBM - Florianópolis para o 1º/2ª/4ºBBM - Tubarão, sem trânsito, sendo a contar de 20 de julho de 2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mat 926141-9 **Diego** Souza do CEBM - Florianópolis para o 1º/2ª/4ºBBM - Tubarão, sem trânsito, sendo a contar de 20 de julho de 2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mat 917853-8 Giovane Batista **Martins** do CEBM - Florianópolis para o 1º/1º/2ª/4ºBBM - Braço do Norte, sem trânsito, sendo a contar de 20 de julho de 2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mat 913337-2 Manoel **Tadeu** de Souza do CEBM - Florianópolis para o 2º/2ª/4ºBBM - Laguna, sem trânsito, sendo a contar de 20 de julho de 2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mat 920786-4 Juan Francisco **Fernandes** do CEBM - Florianópolis para o 2º/2ª/4ºBBM - Laguna, sem trânsito, sendo a contar de 20 de julho de 2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mat 922831-4 Pedro Ferreira **Justino** do CEBM - Florianópolis para o 2º/2ª/4ºBBM - Laguna, sem trânsito, sendo a contar de 20 de julho de 2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mat 918419-8 Antônio **Roz** de Souza do CEBM - Florianópolis para o 3º/2ª/4ºBBM - Imbituba, sem trânsito, sendo a contar de 20 de julho de 2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mat 923182-0 **Celiano** da Silveira do CEBM - Florianópolis para o 3º/2ª/4ºBBM - Imbituba, sem trânsito, sendo a contar de 20 de julho de 2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mat 921980-3 Paulo César **Correia** do CEBM - Florianópolis para o 1º/3º/2ª/4ºBBM - Garopaba, sem trânsito, sendo a contar de 20 de julho de 2007, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Maj BM Ch da DiRH/DA/CBMSC

(Transcrito da Nota nº. 861/DiRH/DA/CBMSC/2007 - Movimentação com ônus de 27/07/2007).

TROCA DE NOME DE GUERRA:

Do Sd BM Mat 923195-1 **Max** William Resende Cardoso do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, de Sd Max para Sd William.

III – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:

LAR DA MENINA

Fundado em 21/04/1963

Fone/Fax: (48) 3622-0894

Rua Santos Dumont, 585 – 88701-611 – Tubarão – Santa Catarina

Ofício nº 064/2007

Tubarão - SC, 02 de julho de 2007.

Ilmo. Sr.

Tenente Marcos Aurélio Barcelos

Corpo de Bombeiros

Tubarão – SC

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, parabenizar V. S^a pela passagem do Dia do Bombeiro, comemorado em 02 de julho.

Graças ao trabalho executado por todos os soldados desta patente é que muitas vidas foram salvas, desastres e catástrofes maiores foram evitadas e a comunidade, nela incluímos o Lar da Menina, sempre que dos Senhores precisamos fomos agraciados pelos seus serviços.

Sabemos que trata-se de uma profissão de alto risco, onde a vida dos senhores é ameaçada para salvar a vida de outras pessoas.

Com a bravura e o amor que os senhores depositam em seus trabalhos tudo é possível, pois Deus com certeza esta protegendo cada um em particular.

Cordialmente.

Tereza Cristina da Silva Albuquerque
Assistente Social
CRESS Reg. N° 001161

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria da 2ª/4ºBBM/2007, foi designado o SubTen BM Mat 912608-2 **Vânio** Margotti de Medeiros do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2ª/4ºBBM/2007, em desfavor do Sd BM Mat 925945-7 Marcos Goulart **Camilo** do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, conforme parte nº 051/2007, relatando que no dia 03/07/2007, quando de serviço no ABTR-08, foi encontrado no interior no Quartel da 2ª/4º BBM lavando seu veículo particular. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos item 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões que chegou o SubTen BM Mat 912608-2 **Vânio** Margotti de Medeiros do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2ª/4ºBBM/2007, que figura como acusado o Sd BM Mat 925945-7 Marcos Goulart **Camilo** do 1º/2ª/4º BBM - Tubarão, **resolvo:**

1. Concordar com a conclusão do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD, que o acusado cometeu a infração disciplinar capitulada na acusação, deixando de cumprir ordens e normas regulamentares, ao lavar seu veículo particular no interior do aquartelamento. (Item 7, Anexo I, Decreto Estadual 12.112/80 RDME.

2. Punir o acusado com **Advertência** pela transgressão descrita, deixando de aplicar punição mais grave em razão do histórico de bons serviços prestados na Corporação. A reincidência será punida com o rigor regulamentar.

3. Determinar ao B-1 da 2ª/4ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
4. Publicar em Boletim Interno da 2ª/4ºBBM;

5. Arquivar os presentes autos no B-1 da 2ª/4ºBBM.

II – DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS:

No Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/BC/2ªCBM/2007, que teve como objetivo apurar o descumprimento do disposto no art. 17, “a” do Regulamento do Serviço Voluntário no CBMSC, que determina a prestação mensal de 24 (vinte e quatro) horas de serviço voluntário, em que figuram como investigados os BC Alessanco Neves de Farias, Débora Correa Felisbino, Diego Stedile Mereles, Eduardo da Silva, Fabrício Clemente, Fabrício Silveira Martins, Graziela Pereira Cipriano, José Artimimo dos Santos Filho, João Batista Silva, Juliana Caetano Gonçalves, Luiz Rodrigo de Quadros Brenenkamp, Paulo Fernando Domingos Recks, Pablo Fernando Lopes, Patrícia Ricardo Oliveira, Priscila Fornasa Redivo, Silvano Rodrigues da Silva e Willian Soares Fernandes, após ter sido oportunizado direito de defesa e contraditório, **resolvo:**

1. Afastar, a pedido, do quadro de bombeiros comunitários da 2ªCBM os BC Patrícia Ricardo Oliveira, Priscila Fornasa Redivo, Paulo Fernando Domingos Recks e Graziela Pereira Cipriano, devendo devolver os uniformes sob sua responsabilidade;

2. Aceitar as justificativas apresentadas pelos BC Juliana Caetano Gonçalves, Pablo Fernando Lopes e Débora Correa Felisbino;

3. Advertir os BC Pablo Fernando Lopes e Débora Correa Felisbino, por não apresentarem as justificativas em tempo hábil, causando transtornos administrativos;

4. Reduzir para 12 (doze) horas mensais de prestação de serviço voluntário para a BC Débora Correa Felisbino, nos termos do parágrafo único, do art. 17 do Regulamento do Serviço Voluntário;

5. Transferir a pedido do Cmt do 2º/2ª/4ºBBM, o BC José Artimimo dos Santos Filho, para o PBM de Laguna, uma vez que o mesmo encontra-se executando serviços naquela OBM;

6. Suspender por 30 (trinta) dias os BC Willian Soares Fernandes, , Luiz Rodrigo de Quadros Brenenkamp, Fabrício Silveira Martins, João Batista Silva, Eduardo da Silva, por não prestarem a quantidade mínima de horas de serviço voluntário, conforme determina o Regulamento do Serviço Voluntário e não informar ao Coordenador do Serviço Voluntário os motivos do descumprimento. Considera-se cumprido o período de suspensão, uma vez que nenhum dos investigados executou serviço voluntário no período compreendido entre 23 de Maio e 04 de Julho. Ressalto que a reincidência no descumprimento em qualquer mês e sem justificativa acarretará Suspensão Definitiva e afastamento do quadro de bombeiro comunitário.

7. Suspender definitivamente do quadro de bombeiro comunitário da 2ª CBM o BC Alessanco Neves de Farias, Diego Stedile Mereles e Silvano Rodrigues da Silva, por não prestarem a quantidade mínima de horas de serviço voluntário, conforme determina o Regulamento do Serviço Voluntário, não prestarem qualquer informação ou justificativa e abandonar o serviço, sem informação ao Coordenador do Serviço Voluntário. Deverão efetuar a devolução dos uniformes que se encontram sob sua responsabilidade;

8. Excluir da figura de investigado o BC Fabrício Clemente, uma vez que se encontra em situação regular perante o cumprimento de horas de serviço voluntário.

9. Determinar ao B-3 da 2ª CBM que notifique todos os investigados para que tomem conhecimento da presente decisão;

10. Publicar a presente decisão em Boletim Interno e nos murais da sede da CBM e do GBM de Capivari de Baixo.

11. Arquivar o presente processo no B-3 da 2ª CBM.

III – INQUÉRITO POLICIAL MILITAR:

INSTAURAÇÃO:

Foi designado o 1º Ten BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** da 2ª/4º BBM - Tubarão, conforme Portaria nº 027/4ºBBM, de 25/06/2007, para proceder no 30 dias o Inquérito Policial Militar nº 013/CBMSC/2007, a fim de apurar os fatos informados através do Ofício nº 009/Cmt/2ª/4º BBM/2007 de 18/06/2007, encaminhando *notitia criminis*, protocolada pelo defensor constituído do Sd BM Mat 915422-1 Etevoldo Teodoro Raimundo do PBM Laguna, contra o 2º Sgt BM Mat 920389-3 **Marcelo** dos Santos Correa, acusando-o de difamação.

IV – INQUÉRITO TÉCNICO:

INSTAURAÇÃO:

Do 1º Ten BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** da 2ª/4º BBM -Tubarão, para proceder o Inquérito Técnico nº 002/2ª/4ºBBM/2007, a fim de apurar os fatos informados através da Parte nº 046/B-4/2ª/4ºBBM/2007 de 12/06/2007, comunicando que no dia 06/06/2007 a viatura ASU-33, envolveu-se em acidente de trânsito, quando conduzida pelo Sd BM Mat 920524-1 **Auri** Geovane Nascimento do 1º/2ª/4º BBM – Tubarão, na faixa de pedestre da Av. Patrício Lima, em frente a Escola Básica Henrique Fontes, sendo atingida (colidida) na traseira pela Vtr do IML, conduzida pelo Sr. João Martins Filho, causando danos materiais (avaria no pára-choque traseiro).

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos** da 2ª/4º BBM - Tubarão, encarregado do Inquérito Técnico 002/2ª/4º BBM, que tem por objetivo apurar as causas e responsabilidades decorrentes do acidente de trânsito ocorrido no dia 06/06/2007, envolvendo a Vtr BM ASU-33, Mercedes Bens, Sprinter, placa MCL-4869, Chassi 8AC903311A551712, RENAVAM 785403540, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, **resolvo:**

1. Imputar a responsabilidade pelos danos causados a Vtr BM ASU-33, ao Sr. João Martins Filho, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por deixar de observar a distância de segurança entre veículos;
2. Imputar os prejuízos da ordem de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Tubarão, uma vez que o condutor responsável pelo acidente manifestou-se negativamente em ressarcir os prejuízos resultantes dos danos na Vtr BM;
3. Remeter cópia destes autos ao Sr. Maj BM Cmt Int do 4º BBM, a fim de ser encaminhado ao Cmdo Geral do CBMSC;
4. Publicar esta solução em Boletim Interno da 2ª/4ºBBM;

5. Arquivar cópia dos autos do IT no B-1/2^a/4^oBBM;

V – CASTIGO:

O Sd BM Mat 925945-7 Marcos Goulart **Camilo** do 1^o/2^a/4^o BBM - Tubarão, por ter quando de serviço de motorista no ABTR-08 no dia 03/07/2007, sido encontrado no interior no Quartel da 2^a/4^o BBM lavando seu veículo particular. (n^o. 07 do anexo I, com atenuante de n^o. 1 e 2 do Art. 17 e agravante de n^o. 5, tudo do RDMSC (Decreto n^o. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve), fica **advertido**, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

Deixo de aplicar punição mais grave em razão do histórico de bons serviços prestados na Corporação. A reincidência será punida com o rigor regulamentar.

CUMPRIMENTO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR:

A 16/07/2007, do Sd BM Mat 927134-1 **Walner** Alexander Camilo Alves do 1^o/2^a/4^o BBM - Tubarão, conforme publicação em Boletim Interno n^o. 004/2006 da 2^a/4^o BBM - Tubarão, o qual foi punido com 15 (quinze) dias de prisão.

SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR:

Do Sd BM Mat 927134-1 **Walner** Alexander Camilo Alves do 1^o/2^a/4^o BBM - Tubarão, por ter sido licenciado ex-officio, por conveniência do serviço das fileiras da Corporação, a contar de 16/07/2007, conforme Portaria n^o. 145/CBMSC/2007, de 16/07/2007.

Quartel em Tubarão – SC, em 31 de julho de 2007.

Assina:

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – 1^o Ten BM
1^o Ten BM Cmt da 2^a/4^o BBM